

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 038/2017 -DE 27 DE JUNHO DE 2017-**

**“ACRESCENTA O ARTIGO 140-A NA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Jardinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional Nº 001/2017 do Legislativo, de autoria dos Vereadores Ana Luísa Ortelani Valadares, André Luiz Zanata, Lindenilton da Silva Ganda, Luiz Fernando Riul, Marli Rodrigues Violante Pegoraro e Samuel Farah, em segunda e última votação, nos termos do Artigo 194 do Regimento Interno e de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal, para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 140-A, na Lei Orgânica do Município de Jardinópolis, com a seguinte redação:

**“Art. 140º-A** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Serão divididas de forma equitativa as emendas individuais, de tal forma que cada vereador, terá uma única fração do limite estabelecido no parágrafo anterior, que será distribuída de acordo com a totalidade dos vereadores, independentemente do que for disposto por cada um.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no “caput” deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no “caput” deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 5º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – Fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 6º Aplica-se no que couber o disposto no presente artigo, as normas contidas na Seção II – Dos Orçamentos do Capítulo II – Das Finanças Públicas do Título VI – da Tributação e do Orçamento, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2018.

Jardinópolis-SP, 27 de junho de 2017.

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos 27 dias do mês de junho de 2017.